

ANO: 1991

CLASSE: XV

NÚMERO:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 465/91

Apensado ao Proc. 1442/9

Cx 715

ARQUIVADO

MD 15 P 21 CX 08

Autos de: RESULTADO DO FLEBISCITO REALIZADO EM TERRA SANTA, MUNICÍPIO DE FARO

Origem: Ofício Nº 07 datado de 29.04.91, da Juíza Eleitoral da 38ª Zona - Oriximiná

Relator: Juiz Francisco Coutinho Mello (por dependência)

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

[Assinatura]
DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2390

LIVRO 40 FLS. 453

DIGITALIZADO

465



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
JUIZO ELEITORAL DA 38ª ZONA-ORIXIMINÁ

Of. nº 07 JA/91

Oriximiná, 29 de abril de 1.991.

*A. Distrital de
Quilômetro 05/05/91
[Signature]*

SENHORA PRESIDENTA,

*At. 2.
6-5-91
[Signature]*

Realizamos em data de 28 de abril do ano em curso, eleições (Consulta Plebiscitária) no Distrito de Terra Santa, Município de Faro, distante desta comarca, cerca de oito (8) horas de viagem, via fluvial, tendo os trabalhos transcorrido normalmente.

Fazemos encaminhar a V. Exa., doze (12) boletins de urnas, Atas diária e final de apuração e mapa totalizador de apuração, documentos estes que foram postados nos Correios na data de hoje.

Sem mais,

[Signature]

Dra. Rosa de Fátima da Costa Navegantes
JUIZA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PROTOCOLO GERAL
Nº 2390 (40-453) Belém, 06/05/91
Hora 08:30 Nº de Fls. 01 - Anexos 15
[Signature]

EXMA. SRA. DRA.

DESA. CLIMENIE BERNADETTE PONTES

DD. PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

BELEM - PA



JUSTIÇA ELEITORAL

Pará

(Circ. ou Estado)

38a. Zona - Oriximiná

(Zona ou Comarca)



ATA FINAL DE APURAÇÃO:

Aos vinte e oito dias do mes de abril de mil novecentos e noventa e um, às 19,45 horas, a JUNTA APURADORA sob a Presidencia da Dra. ROSA DE FÁTIMA DA COSTA NAVEGANTES, Juiza Eleitoral da 38a. Zona, presente os senhores vogais -Dr. Idamor da Mota e João Batista Bentes da Rocha, os senhores escrutinadores -João Eleutério da Conceição Oliveira, Izarina Nascimento Ferreira, Maria do Socorro Machado Bezerra, Carlos Haroldo Farias de Souza, Carmen Ruth da Costa Barbosa, Patrícia Helena Andrade Fernandes, Maria Jocirene Ribeiro Anequino, Arisa Cavalcante Farias, Maria do Carmo Guimarães Pontes Filha; a Dra. Promotora Eleitoral Maria do Carmo Cardoso Martins e o Sr. Perito Idval Martins Alves. A Dra. Juiza Presidente de posse dos boletins de apuração, dos quais registraram o resultado das doze (12) urnas apuradas, a ser transcrito: 4ª SEÇÃO-390 eleitores, dos quais compareceram e votaram 243, sendo que: 235 VOTOS SIM, Um(1) VOTO NÃO, CINCO (5) VOTOS EM BRANCO, 02 yotos nulos e nenhum em separado; 5ª SEÇÃO- 388 eleitores, dos quais compareceram e votaram 233, sendo que: 226 VOTOS SIM, 04 VOTOS NÃO, 03 VOTOS EM BRANCO, nenhum VOTO NULO e nenhum VOTO EM SEPARADO; 6ª SEÇÃO- 289 eleitores, dos quais compareceram e votaram 187, sendo que: 184 VOTOS SIM, nenhum VOTO NÃO, 01 VOTO EM BRANCO, nenhum VOTO NULO, 02 VOTOS EM SEPARADOS; 7ª e 8ª SEÇÃO, a última agregada a primeira- 314 eleitores, dos quais compareceram e votaram 214, sendo que: 213 VOTOS SIM, nenhum VOTO NÃO, 01 VOTO EM BRANCO, nenhum voto nulo e nenhum VOTO EM SEPARADO; 8ª SEÇÃO- 385 eleitores, dos quais compareceram e votaram 266, sendo que 257 VOTOS SIM, 05 VOTOS NÃO, 01 VOTO EM BRANCO, 01 VOTO NULO, 02 VOTOS EM SEPARADOS; 9ª e 10ª SEÇÃO, a última agregada a primeira- 296 eleitores, dos quais compareceram e votaram 212, sendo que 208 VOTOS SIM, 03 VOTOS NÃO, nenhum voto em branco; 01 VOTO NULO e nenhum VOTO EM SEPARADO; 10ª e 11ª SEÇÃO, a última agregada a primeira- 266 eleitores, dos quais compareceram e votaram 170, sendo que: 164 VOTOS SIM, 01 VOTO NÃO, 04 VOTOS EM BRANCO, 01 VOTO NULO e nenhum VOTO EM SEPARADO; 11ª SEÇÃO- 262 eleitores, dos quais com

compareceram e votaram 173, sendo que: 163 VOTOS SIM, 04 VOTOS NÃO, 06 VOTOS EM BRANCO, nenhum VOTO NULO e nenhum VOTO EM SEPARADO;

12ª SEÇÃO- 103 eleitores, dos quais compareceram e votaram 30 eleitores, sendo que 28 VOTOS SIM, nenhum VOTO NÃO, nenhum VOTO EM BRANCO, nenhum VOTO NULO e 02 VOTOS EM SEPARADOS;

15ª SEÇÃO- 84 eleitores, dos quais compareceram e votaram 17, sendo que 16 VOTOS SIM, 01 VOTO NÃO, nenhum VOTO EM BRANCO, nenhum voto NULO e nenhum VOTO EM SEPARADO;

92ª SEÇÃO- 266 eleitores, dos quais compareceram e votaram 138, sendo que: 129 VOTOS SIM, nenhum VOTO NÃO, 01 VOTO EM BRANCO, nenhum VOTO NULO e 08 VOTOS EM SEPARADOS;

97ª SEÇÃO- 157 eleitores, dos quais compareceram e votaram 79 eleitores, sendo que: 79 VOTOS SIM, nenhum VOTO NÃO, nenhum VOTO EM BRANCO, nenhum VOTO NULO e 03 VOTOS EM SEPARADOS; Não houve nenhum tipo de recurso, tendo os trabalhos sem nenhuma anormalidade. Após as formalidades legais a Dra. Juíza Presidente determinou que fossem os boletins afixados em local visível para ciência dos partidos políticos e dos interessados. Finalizando a Dra. Juíza agradeceu a colaboração das pessoas que fizeram parte da Junta Apuradora. Do que para constar eu, Raimunda Zélia Pereira da Silva, Secretária Geral, lavrei a presente ata que vai por todos assinada.

(aa) Rosa de Fátima da Costa Navegantes- Presidente. Idamor da Mota-vogal. João Batista Bentes da Rocha-vogal. ADENIL Figueiredo- fiscal. Adalberto Anequino- Fiscal. Fernando Baranda Tavares-fiscal. Eduardo Paixão de Souza-fiscal. Francisco Rodrigues Bentes-fiscal. Evaldo Barbosa de Vasconcelos-Fiscal. Idval Martins Alves-perito. Maria do Carmo Cardoso Martins-Promotora Eleitoral.

Confere com a original

Raimunda Zélia P. da Silva
Secretária Geral

Visto:
Dra. Rosa de Fátima da Costa Navegantes- Presidente da Junta.

Ata da apuração realizada no
dia 28 de abril
de 19 91



SERVIÇO ELEITORAL
JUNTA

Para
(Circunscrição)

ZONA 38a.

Município

MODELO Nº 7

ATA DE APURAÇÃO DIÁRIA

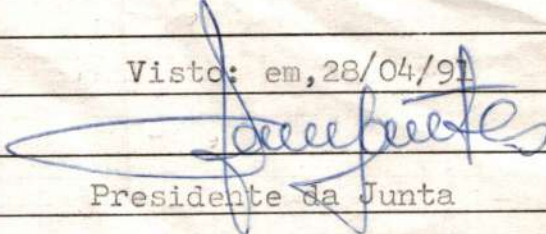
DA ELEIÇÃO NO DISTRITO DE TERRA SANTA (PLEBISCITO)

Aos vinte e oito dias do mes de abril de mil novecentos e noventa e um, às 18,00 horas, após instalada a Junta Apuradora, os membros da referida Junta, deram início a contagem de votos das 12 urnas pertencentes ao Distrito de Terra Santa. A primeira a ser apurada foi a de nº 04, apurada pela 1ª Turma a qual verificou-se o seguinte resultado: VOTOS SIM-235, VOTOS NÃO-01, VOTOS em BRANCO 05, VOTOS NULOS 02, Total de votantes-243 eleitores; 2ª urna nº 05: VOTOS SIM- 226, VOTOS NÃO-04, VOTOS EM BRANCO-03, VOTOS NULOS-00, VOTOS EM SEPARADOS-00; Total de votantes- 233 eleitores; URNA DE Nº 06- apurada pela 3ª turma: VOTOS SIM- 184, VOTOS NÃO-00, VOTOS EM BRANCO -01, VOTOS NULOS-00, VOTOS EM SEPARADOS -02, Total de votantes- 187; urna de nº 08, apurada pela 3ª turma: VOTOS SIM - 257, VOTOS NÃO-05, VOTOS EM BRANCO-01, VOTOS NULOS-03, VOTOS EM SEPARADOS- 02, Total de votantes-266; urna de nº 07 e 89, apurada pela segunda turma: VOTOS SIM 213, VOTOS NÃO-00, VOTOS EM BRANCO-01, VOTOS NULOS-00, VOTOS EM SEPARADOS-00, total de votantes 214; urna de nº 09 e 93, apurada pela segunda turma, VOTOS SIM - 208, VOTOS NÃO-03, VOTOS EM BRANCO- 00, VOTOS NULOS -01, VOTOS EM SEPARADOS-00, total de votantes-212; urna de nº 10 e 90, apurada pela segunda turma: VOTOS SIM 164, VOTOS NÃO-01, VOTOS EM BRANCO-04, VOTOS NULOS-01, VOTOS EM SEPARADOS-00, total de votantes-170; urna de nº 11, apurada pela 1ª turma: VOTOS SIM-163, VOTOS NÃO-04, VOTOS EM BRANCO-06, VOTOS NULOS-00, VOTOS EM SEPARADOS-00, total de votantes- 173; urna de nº 12, apurada pela 3ª turma: VOTOS SIM -28, VOTOS NÃO-00, VOTOS EM BRANCO-00, VOTOS NULOS-00, VOTOS EM SEPARADOS- 02, total de votantes-30, URNA DE Nº 15, apurada pela 1ª turma: VOTOS SIM- 16, VOTOS NÃO-01, VOTOS EM BRANCO-00 ; VOTOS-NULOS-00, VOTOS EM SEPARADOS-00, total de votantes-17; Urna de nº 92, apurada pela 3ª turma: VOTOS SIM- 129, VOTOS NÃO-00, VOTOS EM BRANCO-01, VOTOS NULOS 00, VOTOS EM SEPARADOS-08, total de votantes-138; Urna de nº 97, apurada pela 2ª turma: VOTOS SIM- 79, VOTOS NÃO-00, VOTOS EM BRANCO-00, VOTOS NULOS-00, VOTOS EM SEPARADOS-00, total de votantes-79. Ressaltamos que as 12 urnas totalizam-3.190 eleitores, dos quais compareceram e votaram- 1.945 eleitores. Registramos ainda

os seguintes resultados: Votos SIM-1.916, destes 17 foram Em Separados; Votos em branco totalizaram-22; Votos nulos totalizaram-05, Votos em Separados-17, total de Votantes- 1.962. Após a conferência da última urna às 19,45 horas, a Dra. Presidente da Junta, deu por encerrada a contagem de votos e determinou a lavratura da ata final. Eu, Raimunda Zélia Pereira da Silva, lavrei a presente ata que vai assinada pela Dra. Juiza Presidente e demais pessoas presentes. Eu, Raimunda Zélia Pereira da Silva, Secretária Geral, a escrevi e subscrevi. (aa) - Rosa de Fátima da Costa Navegantes- Presidente da Junta. Idamor da Mota- Vogal. João Batista Bentes da Rocha- Vogal. Fernando Baranda Tavares- Fiscal. Francisco Rodrigues Bentes- Fiscal. Eduardo Paixão de Souza- Fiscal. Evaldo Barbosa de Vasconcelos- Fiscal. Adenil de Figueiredo- Fiscal. Adalberto Anequino- Fiscal. Maria do Carmo Cardoso Martins- Promotora Eleitoral. Idval Martins Alves- Perito. - - - - -

A presente cópia está conforme a Original. Em, 28/04/91

Raimunda Zélia P. da Silva
Secretária Geral

Visto: em, 28/04/91

Presidente da Junta

T. R. E.
Fls. 06
JS



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna nº 04

4ª Seção da 38ª Zona

28 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Terra Santa- Faro
MUNICÍPIO

ELIT. DA SEÇÃO: 390

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 235

NÃO: 01

VOTOS EM BRANCO: 05

VOTOS NULOS: 02

VOTOS EM SEPARADO: 00

TOTAL DE VOTANTES: 243 •

Handwritten signatures:
Herreira
Farias
M. Américo
Ferreira
M. Américo

T. R. E.
Fls. 07
[Signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 5
5ª Seção da 38ª Zona
28 de abril de 1991
ELEIT. SEÇÃO: 388

SERVIÇO ELEITORAL

..... P A R Á

CIRCUNSCRIÇÃO

TERRA SANTA - FÁRO

.....

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 226

NÃO: 04

VOTOS EM BRANCO: 03

VOTOS NULOS: 00

VOTOS EM SEPARADO: 00

TOTAL DE VOTANTES: 233

[Handwritten signatures and names in blue ink]
cel. farm. *[Signature]*
Ritt *[Signature]*
Eduardo *[Signature]*
Cunha *[Signature]*
Eduardo *[Signature]*



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna nº 6

6ª Seção da 38ª Zona

28 de 04 de 1997

ELEIT. SEÇÃO: 289

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO

TERRA SANTA - FARO
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 184

NÃO: - 00

VOTOS EM BRANCO: 01

VOTOS NULOS: - 00

VOTOS EM SEPARADOS: 02 (esses dois votos foram Sim)

TOTAL DE VOTANTES: 187

Handwritten signatures and names:
Antonio
De...
Maria do Socorro Machado Bezerra
J. Santos



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna nº 07ª e 89ª

Seção da 38ª Zona

28 de Abril de 91

ELEIT. DA SEÇÃO: 314

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Terra Santa Faro
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM 213

NÃO —

VOTOS EM BRANCO 01.

VOTOS NULOS —

VOTOS EM SEPARADO —

TOTAL DE VOTANTES 214

[Handwritten signatures and notes]

T. R. E.
Fls. 10



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna nº 08

8ª Seção da 38ª Zona

28 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

P A R Á

CIRCUNSCRIÇÃO

TERRA SANTA - FÁRO

MUNICÍPIO

ELEIT: DA SEÇÃO: 385

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 257

NÃO: 05

VOTOS EM BRANCO: 01

VOTOS NULOS: 01

VOTOS EM SEPARADO: 02 (os dois foram SIM)

TOTAL DE VOTANTES: 266

Handwritten signatures:
José Felício
José Batista
Maria de Socorro Machado Bezerra
Haroldo Souza
J. R. Brito

T. R. E.
Fls. *11*



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta
Urna nº 9 e 93
9ª e 93ª Seção da 38ª Zona
28 de abril de 1991
ELEIT. DA SEÇÃO: 296

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TERRA SANTA - FÁRO
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 208

NÃO: 03

VOTOS EM BRANCO: 00

VOTOS NULOS: 01

VOTOS EM SEPARADO: 00

TOTAL DE VOTANTES: 212

Handwritten signatures and stamps:
- *João Carlos*
- *Luiz*
- *el arm*
- *Cláudio*
- *Rafael*
- *Roberto*

T. R. E.
Fls. 13



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna nº 10ª e 90ª

Seção da 38ª Zona

28 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Pará
CIRCUNSCRIÇÃO
Terra Santa - Faro
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

ELEIT. SEÇÃO: 266

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 164.

NÃO: 01.

VOTOS BRANCOS: 04

VOTOS NULOS: 01.

VOTOS EM SEPARADOS: 00

TOTAL DE VOTANTES: 170

[Handwritten signatures]
José...
Ferreira...
el armio...
Ruth...
Ribeiro...
Eduardo...



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna nº 11

Seção da 38 Zona

28 de Abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

Para
CIRCUNSCRIÇÃO
Serra Santa - Fais
MUNICÍPIO

ELEITORES DA SEÇÃO: 262

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 163

NÃO: 4

VOTOS EM BRANCO: 6

VOTOS NULOS: 00

VOTOS EM SEPARADOS: 00

TOTAL DE VOTANTES 173

[Handwritten signatures]
Manguinhos
Herrera
Farias
Levy
Muniz



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta _____
Urna nº 12
12ª Seção da 38ª Zona
28 de 04 de 1991
ELEIT. DA SEÇÃO: 103

SERVIÇO ELEITORAL

Bará
CIRCUNSCRIÇÃO
Terra Santa - Faro
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 28

NÃO: 00

VOTOS EM BRANCO: 00

VOTOS NULOS: 00

Votos em separado: 2 (os dois votos foram sim)

TOTAL DE VOTANTES: 30

(Handwritten signatures)
Maria do Socorro Machado Bezerra
Alcides de Souza
F. R. Bentes
J. Bentes

T. R. E.
Fls. 15



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna nº 15

15 Seção da 38ª Zona

28 de abril de 1991

ELEIT. DA SEÇÃO: 84

SERVIÇO ELEITORAL

Gara
CIRCUNSCRIÇÃO
Serra Santa - Faro
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

NÃO: 1

SIM: 16

VOTOS EM BRANCO: 00

VOTOS NULOS: 00

TOTAL DE VOTANTES: 17

Deepest
Manuque
Frederico
Farias
Luiz
Almeida



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna nº 92

92ª Seção da 38ª Zona

28 de 04 de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

Para
CIRCUNSCRIÇÃO
Serra Santa - São
MUNICÍPIO

ELEIT. SEÇÃO: 266

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 129

NÃO: 00

VOTOS EM BRANCO: 1

VOTOS NULOS: 00

VOTOS EM SEPARADOS: 8 (os oito votos foram sim)

TOTAL DE VOTANTES: 138

[Handwritten signatures and names]
Maria de Socorro Machado Bezerra
J. B. Bentes
H. ...
D. ...

T. R. E.
Fls. 17



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna nº 97

97ª Seção da 38ª Zona

28 de abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

PARA
CIRCUNSCRIÇÃO

TERRA SANTA - FÁRO
MUNICÍPIO

ELEIT. DA SEÇÃO: 157

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 79

NÃO: 00

VOTOS EM BRANCO: 00

VOTOS NULOS: 00

VOTOS EM SEPARADO: 03

TOTAL DE VOTANTES: 79

[Handwritten signatures and stamps in blue ink]



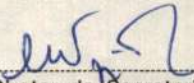
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 19

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.


Secretaria do T. R. E., em 09 de maio de 1991.


Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. Luiz Francisco Caetano Mello

Belém, 09 de maio de 1991


Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 20
juiz

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. juiz

Francisco Mello

Secretaria do T.R.E., em 09 de maio de 1991.

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR.
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Em 09 de maio de 1991
[Assinatura]

T. R. E.
Fls. 21
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 09 dias do mês de maio de 1991

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral
nos termos do despacho retro

E u *Gautsja*

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Handwritten signature]

OBS: O parecer do M.P. segue em
papel separado.
Belém, 13 de maio de 1991.

[Handwritten signature]
DG



Processo: Plebiscito preliminar para criação de município

Nº do Processo: 465/91

Relator: Juiz Francisco Caetano Mileo (por dependência)

População interessada: DISTRITO DE TERRA SANTA

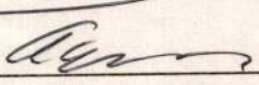
Egrégio TRE:-

Examinando o presente processo verifica esta Procuradoria Eleitoral haver a consulta plebiscitária se realizado regularmente, sem incidentes que pudessem afetar sua validade.

Conforme dá notícia o digno Dr. Juiz que presidiu a colheita da opinião popular compareceram à votação 1.962 eleitores, representando, percentualmente, 61,50% do eleitorado global da área a que se refere a consulta, onde constam, devidamente inscritas para votar 3.190 pessoas.

Opina, assim, este órgão do Ministério Público, pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária e, assim feito, pelo encaminhamento do processo à digna Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para que proceda na forma da lei, a respeito.

Belem, 13 de Maio de 1991.



Paulo Rúbio de Souza Meira
Procurador Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 14 dias do mês de maio de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, Eleusine

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

ju



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Francisco Caetano Biles

Secretaria do T.R.E., em 21 de maio de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E S O L U Ç Ã O N º 840

PROCESSO Nº : 465/91
AUTOS DE : RESULTADO DE PLEBISCITO REALIZADO EM TERRA SANTA,
MUNICÍPIO DE FARO.
ORIGEM : Ofício JE nº 07, de 29.04.91, da Juíza Eleitoral
da 38a. Zona- ORIXIMINÁ
RELATOR : Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO

EMENTA : É de ser homologada consulta plebiscitá_ria realizada na conformidade das exi_ gências contidas nas Constituições Fede_ ral e Estadual e na Lei Complementar Nº 001/90.

R E L A T Ó R I O

Pelo Ofício JE nº 07/91, de 29.04.91, a Dra. Juí_ za titular da 38a. Zona Eleitoral, comunica a esta Corte o re_ sultado do plebiscito realizado no Distrito de TERRA SANTA, Muni_ cípio de FARO, no dia 28 de abril do ano em curso.

Consta dos autos a informação de que, para o ple_ biscito, estavam aptos a votar 3.190 eleitores, tendo compareci_ do e votado 1.962 eleitores, o que, corresponde, em percentual, a 61,50 % do citado eleitorado.

Acompanha o expediente a Ata Final, Boletins de Apuração e o Mapa das apurações.

O Órgão do Ministério Público, em seu parecer de fls. 22, opinou pela homologação dos resultados da consulta ple_ biscitária.

É O RELATÓRIO.

V O T O

A criação de novos municípios está permitida, sob as condições adremente estabelecidas, pelo art. 8º, § 4º da Carta Magna.

A Lei Complementar Estadual Nº 001/90, em obdiên_ cia ao que a Lei Maior estatui, estipulou, em seu art. 6º, os requisitos indispensáveis a criação de novos municípios no Estado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Também a Constituição Estadual, no art. 7º, § 3º, considera tomada a decisão de criação das novas municipalidades, desde que obtida a maioria de votos em consulta plebiscitária na qual haja comparecido mais da metade dos eleitores aptos a votar.

Uma vez favorável, complementa o art. 8º da Constituição Estadual, cumpre a Assembléia Legislativa votar Lei de criação do novo município.

Segundo consta dos autos, tem-se que todos os requisitos legais foram observados, razão porque, sou pela homologação do resultado do plebiscito realizado no Distrito de TERRA SANTA, Município de Faro, bem como pela anunciação da homologação à Assembléia Legislativa do Estado, para as providências que lhe incumbe.

É COMO VOTO:

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, homologar o resultado do Plebiscito realizado em TERRA SANTA, Município de Faro, determinando a comunicação a Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 06 (seis) dias do mes de junho de 1991.

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente, em exercício

Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO - Relator

Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE MASCONELOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral, em exercício

CF. SCE/SJ Nº 795/91

Belém, 07 de junho de 1991.

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exa. que este Tribunal, ontem reunido em sessão plenária, homologou os plebiscitos realizados nos Distritos de Abel Figueiredo, Terra Santa e Colanóssia do Pará nos Municípios de Bom Jesus do Tocantins, Fara e Rondon do Pará, respectivamente.

Atenciosamente,

Carmelita P. Vieira
Bela. CARMELITTA P. VIEIRA
Diretora Geral, em exercício

Exmo. Sr.

RONALDO PASSARINHO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Neste

/rs



T. E. E.
Fls. 98
ms

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RECEBIMENTO

Aos 10 dias do mês de julho de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, Fantozia

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

ms

CERTIDÃO
CERTIFICO que a Resolução nº 840 retro foi encaminhada por cópia, à Imprensa Oficial do Estado, para efeito de publicação no "Boletim Eleitoral" com o ofício n.º 1272, de 05/09/1991
Belém, 05, setembro, 1991

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução retro, foi publicado no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado de 11/09/1991

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso.
Belém, 16 de setembro de 1991.

DG.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Proc. 465191

CONCLUSÃO
Aos 25 de setembro de 1991
faço estes autos conclusos a Sr. Dora Presidente Eu, Cleuza
Cleuza. Neste termo
que vai assinado pelo Diretor Geral.

Ao Arquivo
Em 29/10/1991